



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL

Secretaria Municipal Saúde

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Nº do Processo: 3530300.404.00008312/2026-08

Interessado: Secretaria Municipal da Saúde, AGN COMÉRCIO E TECNOLOGIA LTDA - 66.242.692/0001-92

Assunto: ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA - AGN COMÉRCIO E TECNOLOGIA LTDA

A SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL/SP, inscrita no CNPJ nº 46.612.032/0001-49, por intermédio de seu representante legal, ATESTA, para os devidos fins, que a empresa AGN COMÉRCIO E TECNOLOGIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 66.242.692/0001-92, estabelecida no Setor SHCN CL, Quadra 309, Bloco D, Sala 218, Asa Norte, Brasília/DF, executou o fornecimento dos materiais constantes do Contrato nº 095/2026, oriundo do Pregão Eletrônico nº 041/2026 – Processo nº 047/2026, celebrado com esta Municipalidade.

O objeto contratual compreendeu o fornecimento de equipamentos destinados ao atendimento das necessidades operacionais das unidades da Secretaria Municipal da Saúde, sendo, no item executado pela empresa, o fornecimento de 06 (seis) Smartphones 5G, conforme especificações técnicas previstas no contrato e respectivos documentos da contratação.

A empresa efetuou a entrega dos equipamentos, conforme Nota Fiscal Eletrônica nº 000.000.009, emitida em 25 de junho de 2026, no valor total de R\$ 7.799,94 (sete mil setecentos e noventa e nove reais e noventa e quatro centavos).

Atesta-se, ainda, que os produtos foram entregues em conformidade com as especificações contratadas, dentro dos padrões de qualidade exigidos pela Administração, atendendo satisfatoriamente às obrigações assumidas, não havendo registros de fatos que desabonem sua capacidade técnica quanto ao fornecimento dos equipamentos objeto da contratação.

Por ser expressão da verdade, firma-se o presente Atestado de Capacidade Técnica para os fins que se fizerem necessários.

Mirassol, na data da assinatura digital.

ALBINO TREVISAN NETO

Secretário Municipal da Saúde em Exercício

sei!
assinatura
eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Albino Trevisan Neto**, Secretário(a) Municipal da Saúde, em 20/07/2026, às 06:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#) e [Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/riopreto/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0264077** e o código CRC **0CDD945F**.

Referência: Processo nº 3530300.404.00008312/2026-08

SEI nº 0264077



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 041/2026 – PROCESSO Nº 047/2026 – S.M.A. – D.T.C.P.

CONTRATO Nº 095/2026

Termo de Contrato que, entre si celebram, o MUNICÍPIO DE MIRASSOL e a empresa, AGN COMÉRCIO E TECNOLOGIA LTDA, na forma abaixo estabelecida.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE MIRASSOL**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ. 46.612.032/0001-49, cujo paço municipal encontra-se situado na Praça Dr. Anísio José Moreira, nº 22-90, Centro, em Mirassol/SP, neste ato, representado por seu Secretário Municipal da Saúde, Sr. **FRANK HULDER DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, biólogo, RG. 16.398.082-2 SSP/SP, CPF. 066.587.818-42, residente e domiciliado na Avenida Manoel Dias do Vale, nº 239, bairro Ipê, em Jaci/SP, CEP 15.155-000, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa, **AGN COMÉRCIO E TECNOLOGIA LTDA**, CNPJ. 66.242.692/0001-92, Inscrição Estadual 0849418800107, situada na rua Setor SHCN CL, Quadra 309, Bloco D, número 50, bairro ASA NORTE, SALA: 218, CEP 70.755-540 em Brasília/DF, neste ato, representada por seu sócio/administrador), Sr.(a) **ALEXANDRE OLIVEIRA BARROSO**, brasileiro, solteiro, advogado, RG. 2921323 SSP/DF, CPF. 045.078.051-12, residente e domiciliado(a) na Quadra 1, Conjunto B, número 37, bairro Fazendinha (Itapoa), em Brasília/ DF, CEP: 71.596-156, doravante denominada **CONTRATADA**, conforme atos constitutivos da empresa apresentados nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 047/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 041/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O objeto do presente instrumento compreende a aquisição de bomba a vácuo cirúrgica aspiradora, fogão elétrico e smartphone, destinados ao atendimento das necessidades operacionais das unidades integrantes da Secretaria Municipal da Saúde de Mirassol, conforme descrito no(s) **item(ns) nº 03**, nas condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência – Anexo III do Edital.

PARÁGRAFO ÚNICO – São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição: O Termo de Referência que embasou a contratação, o Edital da licitação; a Proposta do Contratado; e eventuais anexos dos documentos supracitados.

VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – O prazo de vigência da contratação é de **90 (noventa) dias**, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante acordo entre as partes, nos termos do Art. 111 da Lei Federal nº

EXECUÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA TERCEIRA – A execução do contrato terá início a partir da emissão da Autorização de Compras.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Após a emissão da Autorização de Compras, a entrega e o descarregamento do(s) item(s) deverão ser realizados no prazo máximo de até 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data de sua emissão, podendo ser prorrogado, de forma justificada, mediante autorização da Contratante.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O item deverá ser entregue no **Almoxarifado da Saúde – Avenida Victório Baccan nº 1627, São José, Mirassol/SP – CEP 15.130-238.**

CLÁUSULA QUARTA – O recebimento do objeto deverá ocorrer de forma provisória, para posterior verificação de conformidade do objeto e, definitivamente, após a verificação das especificações, da qualidade e desempenho, conforme Decreto Municipal 6.284/23, artigo 13, inciso II, alínea “b”.

CLÁUSULA QUINTA – A respectiva Secretaria desta Prefeitura deverá inspecionar o(s) objeto(s) entregue(s) pela Contratada, podendo recusá-los no ato da entrega e solicitará a sua substituição e, se, o objeto apresentar irregularidade, a Prefeitura, o submeterá à análise para verificação das especificações e qualidade do objeto licitado, sendo que neste caso as despesas ocorrerão por conta da Contratada.

GESTÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA SEXTA – O objeto será recebido:

INCISO I – provisoriamente, de forma sumária, pelo agente público que recebeu o bem, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;

INCISO II – definitivamente, pelo gestor do contrato em prazo não superior a 10 (dez) dias corridos, a contar do recebimento provisório, se outro não tiver sido o prazo estipulado no referido ajuste, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências.

CLÁUSULA SÉTIMA – Constatadas irregularidades no objeto entregue, a CONTRATANTE, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

INCISO I – Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do Termo de Referência – Anexo III do Edital, determinando sua substituição;

INCISO II – Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades.

CLÁUSULA OITAVA – As irregularidades deverão ser sanadas no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento pela CONTRATADA da notificação correspondente, mantido o preço inicialmente ofertado.

CLÁUSULA NONA – O recebimento definitivo não exime a CONTRATADA de sua responsabilidade, na forma da Lei, pela qualidade, correção e segurança dos produtos entregues.

CLÁUSULA DÉCIMA – A gestão será conforme Decreto Municipal nº 6.284/2023.

PARÁGRAFO ÚNICO – Compete ao fiscal e ao gestor as atribuições do art. 19 e art. 21 do Decreto

GARANTIA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Os equipamentos deverão possuir garantia mínima de 12 (doze) meses, contados do recebimento definitivo, contra defeitos de fabricação, montagem ou funcionamento.

PARÁGRAFO ÚNICO – Durante o período de garantia, a contratada deverá substituir ou reparar o equipamento no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, sem ônus à Administração.

SUBCONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Não será permitida a subcontratação do objeto, salvo mediante prévia e expressa autorização da Administração, desde que não haja prejuízo à execução contratual.

OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – São obrigações do Contratante:

INCISO I – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

INCISO II – Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e Decreto Municipal nº 6.284/2023;

INCISO III – Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

INCISO IV – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

INCISO V – Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente ao fornecimento do objeto ou prestação dos serviços, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

INCISO VI – Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

INCISO VII – Cientificar a Procuradoria do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

INCISO VIII – Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

INCISO IX – Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, se for o caso.

INCISO X – Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133/21, se for o caso.

INCISO XI – Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

INCISO XII – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a

terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

INCISO I – Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo CONTRATANTE quanto à execução deste Termo;

INCISO II – Manter durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, reconhecendo estar vinculada ao presente termo e a sua proposta, e manter todas as condições exigidas para habilitação e qualificação.

INCISO III – Arcar com todos os gastos e despesas decorrentes direta ou indiretamente ao efetivo atendimento ao objeto deste Termo.

INCISO IV – Responsabilizar-se por todas as exigências de Órgãos competentes pertinentes ao objeto contratado.

INCISO V – Arcar com todos os encargos sociais e fiscais, taxas e emolumentos que recaírem sobre o objeto deste Termo, assim como com todas as despesas de transportes, seguros, impostos, taxas e outras que eventualmente venham a recair sobre o objeto desta autorização, até o seu cumprimento.

INCISO VI – Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Termo, sem prévia e expressa anuência da Administração.

INCISO VII – Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os bens que apresentarem defeitos ou inconformidades durante o prazo de garantia contratual.

INCISO VIII – Prover o adequado transporte do objeto do presente Termo, nos termos da legislação vigente: tais como, prazo de validade do produto a ser entregue.

INCISO IX – Conforme disposto no art. 116 da Lei 14.133/21, ao longo de toda a execução do contrato, o contratado deverá cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas. Sempre que solicitado pela Administração, o contratado deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos a que se refere, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas.

INCISO X – Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

DO VALOR

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – O valor total do contrato corresponde à importância de **R\$ 7.799,94**

(sete mil setecentos e noventa e nove reais e noventa e quatro centavos).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Admitir-se-á a revisão dos valores, caso fique devidamente comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato na forma prevista na Lei Federal nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O prazo para resposta aos pedidos de repactuação e reequilíbrio econômico-financeiro será de até 30 (trinta) dias, contados da data de fornecimento de toda a documentação pertinente, mais precisamente a constante no § 5º, do artigo 135, da Lei n.º 14.133/2021.

REAJUSTE

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Os preços inicialmente contratados são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para fins do disposto nos §§7º e 8º do art. 25 da Lei Federal nº 14.133/21, fica estabelecido o índice IPCA/IBGE ou aquele que vier a substituí-lo para fins de reajustamento da contratação, observados os critérios estabelecidos pela lei de licitações e contratos administrativos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

DA MEDIÇÃO E DA FORMA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – O objeto será inspecionado no ato da entrega, tendo como parâmetro de medida a unidade do produto ofertado.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – O pagamento será efetuado em até 20 (vinte) dias da data do recebimento do objeto, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, com aceite e visada pelos fiscais e gestores do Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A Nota Fiscal/Fatura deverá ser detalhada com as seguintes discriminações: descrição do objeto, marca/fabricante e modelo, quantidade, preço unitário e preço total.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA deverá encaminhar juntamente com a Nota Fiscal, as Certidões de Regularidade Fiscal (Federal e Estadual "Débitos Inscritos em Dívida Ativa"); Certificado de Regularidade de FGTS (CRF) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, devidamente atualizadas, como forma de controle de sua regularidade fiscal nos termos do Artigo 92, XVI da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência. Quando

houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

PARÁGRAFO SEGUNDO – A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Previamente a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas na contratação;

PARÁGRAFO QUARTO – Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

PARÁGRAFO QUINTO – Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

PARÁGRAFO SEXTO – Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

PARÁGRAFO OITAVO – Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

PARÁGRAFO NONO – O CONTRATADO regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – Comete infração administrativa, o Contratado que praticar qualquer uma das condutas elencadas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO ÚNICO – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

INCISO I – Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

INCISO II – Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos

incisos II, III, IV, V, VI e VII do artigo 155, da Lei 14.133/2021, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

INCISO III – Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do artigo 155, da Lei 14.133/2021, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei).

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – Multa:

INCISO I – moratória de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias. O atraso superior a 15 dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133/2021.

INCISO II – compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º). Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

PARÁGRAFO SEGUNDO – Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

PARÁGRAFO TERCEIRO – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

PARÁGRAFO QUARTO – Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

PARÁGRAFO QUINTO – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

PARÁGRAFO SEXTO – Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

PARÁGRAFO SÉTIMO – As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma físico-financeiro.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior

decorrer de culpa do contratado:

INCISO I – ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

INCISO II – poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUARTO – Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

PARÁGRAFO QUINTO – A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

PARÁGRAFO SEXTO – Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos; relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos e indenizações e multas.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – As despesas decorrentes deste contrato serão cobertas pelas seguintes dotações orçamentárias:

- 020901101220006.2.045 – 44905208 – F: 1580 – S.M.S. F: 01 – C.A. 3100000 – ITEM 01
- 020901101220006.2.045 – 44905212 – F: 1579 – S.M.S. F: 01 – C.A. 3100000 – ITEM 02
- 020901101220006.2.045 – 44905206 – F: 1578 – S.M.S. F: 01 – C.A. 3100000 – ITEM 03

DOS ENCARGOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – Os encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes deste contrato serão de responsabilidade da CONTRATADA, bem como, o recolhimento de todos os tributos devidos por lei, dentro dos prazos estabelecidos.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

ALTERAÇÕES

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento)

do valor inicial atualizado do contrato. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – É eleito o Foro da Comarca de Mirassol/SP, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento de Contrato, com 02 (duas) testemunhas instrumentárias.

Mirassol/SP, na data da assinatura digital.

CONTRATANTE

Município de Mirassol
Frank Hulder de Oliveira

CONTRATADA

Agn Comércio e Tecnologia Ltda
Alexandre Oliveira Barroso

Testemunha

Patricia de Oliveira Martin
RG 47.441.424-3
Matrícula 1094807

Testemunha

Rosangela Ap. Merloti Trivelato
RG 17.518.321 – SSP/SP
Matrícula 1014307



Documento assinado eletronicamente por **Rosangela Aparecida Merloti Trivelato, Chefe Da Divisão De Serviços Administrativos - SNJ**, em 11/06/2026, às 13:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



Documento assinado eletronicamente por **Patricia De Oliveira Martin, Escriturária**, em 11/06/2026, às 13:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



Documento assinado eletronicamente por **Frank Hulder De Oliveira, Secretário(a) Municipal da Saúde**, em 11/06/2026, às 14:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



Documento assinado eletronicamente por **AGN COMERCIO E TECNOLOGIA LTDA AGN TECH registrado(a) civilmente como ALEXANDRE OLIVEIRA BARROSO, Usuário Externo**, em 11/06/2026, às 16:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/riopreto/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0239516** e o código CRC **D0E6CFB7**.

Referência: Processo nº 3530300.404.00003115/2026-94

SEI nº 0239516

RECEBI(EMOS) DE AGN COMERCIO E TECNOLOGIA LTDA, OS PRODUTOS CONSTANTE DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA INDICADA AO LADO, BEM COMO ATESTAMOS QUE OS MESMOS FORAM EXAMINADOS, SERVINDO O ACEITE DA PRESENTE PARA TODOS OS EFEITOS LEGAIS.

DATA DE RECEBIMENTO

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

NF-e

No. 000.000.009

SÉRIE 1

AGN COMERCIO E TECNOLOGIA LTDA
SETOR SHCN CL QD 309 BLOCO D, 50 - SALA 218
ASA NORTE - Brasília/DF
CEP: 70755540 - FONE:

DANFE

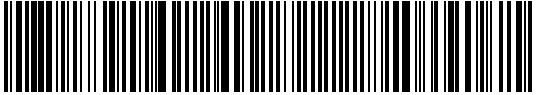
DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA

SAÍDA

No. 000.000.009

SÉRIE 1

FOLHA 1/1



CHAVE DE ACESSO

5326 0666 2426 9200 0192 5500 1000 0000 0912 6234 4556

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO

Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

253260045589967 - 25/06/2026 16:28:23-03:00

INSCRIÇÃO ESTADUAL

0849418800107

INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIB.

CNPJ

66.242.692/0001-92

DESTINATÁRIO/REMETENTE

NOME/RAZÃO SOCIAL

MUNICIPIO DE MIRASSOL

C.N.P.J./C.P.F.

46.612.032/0001-49

DATA DA EMISSÃO

25/06/2026

ENDEREÇO

PRACA DOUTOR ANISIO JOSE MOREIRA, 2290

BAIRRO/DISTRITO

CENTRO

CEP

15130065

DATA DA SAÍDA/ENTRADA

25/06/2026

MUNICÍPIO

Mirassol

FONE/FAX

1732438160

UF

SP

INSCRIÇÃO ESTADUAL

HORA DA SAÍDA

16:28:23

BC ICMS	0,00	VALOR ICMS	0,00	BC ICMS ST	0,00	VALOR ICMS ST	0,00	VALOR IPI	0,00	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS	7.799,94
VALOR DO FRETE	0,00	VALOR DO SEGURO	0,00	DESCONTO	0,00	OUTRAS DESPESAS	0,00	VALOR PIS	0,00	VALOR COFINS	0,00
										VALOR TOTAL DA NOTA	7.799,94

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL

FRETE POR CONTA DE

0 - Remetente

CÓDIGO ANTT

PLACA DO VEÍCULO

UF

C.N.P.J./C.P.F.

ENDEREÇO

MUNICÍPIO

UF

INSCRIÇÃO ESTADUAL

QUANTIDADE

0,00

ESPÉCIE

MARCA

NUMERAÇÃO

PESO BRUTO

0,000

PESO LÍQUIDO

0,000

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	NCM	CSOSN	CFOP	UN.	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL	BC.ICMS	V. ICMS	V. IPI	%ICMS	%IPI
SANS1002	SMARTPHONE 5G: ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS: SISTEMA OPERACIONAL: ANDROIDE 15 (OU SUPERIOR): SIM CARD: NANO: DUAL SIM DUAL STANDBY, CONFOMER ANEXO III	85171300	0102	6102	UND	6	1.299,99	7.799,94	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

EMPRESA OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL. DADOS BANCÁRIOS, BANCO INTER(077), AG. 0001. CON TA CORRENTE 77296428, PIX CNPJ 66242692000192. CONFORME PEDIDO DE EMPENHO 1722/2026, AUTORIZAÇÃO DE COMPRA 448/2026 Trib aprox: Fed: R\$ 1.336,13 (17,13%), Est: R\$ 935,99 (12,00%), Mun: R\$ 0,00 (0,00%). Fonte: IBPT/empresometro.com.br/DF - 5F6AA1

RESERVADO AO FISCO